



ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICADA NO DOE DE 27-12-2018 SEÇÃO I PÁG 55

RESOLUÇÃO CONJUNTA SAA/SMA Nº03, 26 de dezembro de 2018

Constitui Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais para controle populacional do javali europeu (*Sus scrofa*)

Os **SECRETÁRIOS DE ESTADO DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E DO MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei Estadual nº 16.784/2018, de 28 de junho de 2018, que proíbe a caça no Estado de São Paulo e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 3, de 31 de janeiro de 2013, que decreta a nocividade do Javali e dispõe sobre o seu manejo e controle;

Considerando a Portaria Interministerial Nº 232, de 28 de junho de 2017, do Ministério Do Meio Ambiente, que dispõe sobre o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali -, estabelecendo seu objetivo geral, seus objetivos específicos, suas ações, prazo de execução, coordenação e monitoria;

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências e

Considerando a Resolução Conjunta SAA/SMA nº 1, de 9 de agosto de 2018, que estabelece procedimentos para o controle populacional, manejo ou erradicação da espécie exótica invasora javali-europeu, de nome científico *Sus scrofa*, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, doravante denominados "javalis",

RESOLVEM:

Artigo 1º - Fica constituído, no âmbito das Secretarias de Estado da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente, Grupo de Trabalho para definição de estratégias estaduais a serem adotadas para obter o controle populacional do javali no Estado de São Paulo.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho tem como objetivos:

- I. Estabelecer a ação geral de prevenção, controle e monitoramento do javali (*Sus scrofa*), em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento com o porco doméstico, no Estado de São Paulo.
- II. Propor ações específicas de contenção da expansão territorial e demográfica do javali que levem à redução de seus impactos, especialmente em áreas prioritárias de interesse ambiental, social, econômico, conforme dispõe o Plano Nacional de Prevenção, Controle e Monitoramento do Javali (*Sus scrofa*) no Brasil - Plano Javali.
- III. Definir áreas prioritárias específicas para o Estado de São Paulo, visando a implementação de ações de controle e de prevenção da bioinvasão pelo javali;
- IV. Estabelecer rede de vigilância em sanidade animal, compreendendo critérios para transporte, coleta e análise de material biológico proveniente do javali;

Parágrafo único - De modo complementar, o Grupo de Trabalho poderá prestar apoio às seguintes atividades, ressalvadas as competências legais dos órgãos competentes:

- I. Estabelecer rede de vigilância epidemiológica em saúde pública, principalmente voltada à vigilância de doenças como Raiva e Febre Maculosa Brasileira em relação ao javali;
- II. Regulamentar o destino de animais mortos oriundos das atividades de manejo do javali;
- III. Regulamentar o uso de cães domésticos nas atividades de manejo do javali;
- IV. Captar recursos para projetos-pilotos de manejo do javali, com base no mapa de áreas prioritárias para o Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Resolução terá a seguinte composição:

- I. 3 (três) representantes titulares, e respectivos suplentes, da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN, da Secretaria do Meio Ambiente (SMA).
- II. 1 (um) representante titular e respectivo suplente, da Assessoria Técnica (AT-Gab) do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento (SAA);
- III. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral (CATI), da SAA;



ESTADO DE SÃO PAULO

- IV. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (CDA), da SAA;
- V. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Biológico, da SAA;
- VI. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Zootecnia, da SAA;
- VII. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto de Economia Agrícola, da Agência Paulista de tecnologia do Agronegócio (APTA), da SAA;
- VIII. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental - CFA, da SMA;
- IX. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, do Instituto Florestal, da SMA;
- X. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - Fundação Florestal, da SMA; e
- XI. 1 (um) representante titular, e respectivo suplente, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb, ligada à SMA.

§1º - Deverão ser convidados a compor o Grupo de Trabalho representantes, (um) titular e respectivo suplentes, de cada uma das seguintes instituições: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação (por meio da Esalq/USP), Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (por meio do seu Centros de Vigilância Sanitária, do Centro de Vigilância Epidemiológica, do Instituto Pasteur, da Superintendência de Controle de Endemias e do Instituto Adolfo Lutz), da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e o Ministério do Meio Ambiente, por meio do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

§2º - O Secretário de Estado de Agricultura e Abastecimento designará os membros do Grupo de Trabalho com os nomes indicados pelos dirigentes dos órgãos secretariais e das entidades convidadas.

§3º - O Grupo de Trabalho poderá promover debates e convidar técnicos especialistas e entidades para tratar de questões específicas de suas respectivas áreas de conhecimento, para a consecução dos objetivos previstos no artigo 2º desta Resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho não será remunerada e será exercida sem prejuízo das atividades regulares de seus membros.



ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º - A coordenação executiva do Grupo de Trabalho será exercida pela Assessoria Técnica do Gabinete da Secretaria de Estado de Agricultura e Abastecimento.

Artigo 6º - O Grupo de Trabalho desenvolverá seus trabalhos pelo período de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Resolução e deverá elaborar Planos de Trabalho Anuais, Relatórios Semestrais de Atividades e um Relatório Final, a serem entregues ao Secretários de Estado de Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (Processo PSAA nº 14.899/2018)

FRANCISCO SERGIO FERREIRA JARDIM
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Ambiente

EDUARDO TRANI
Secretário de Estado do Meio